MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

ATO INTERNO/MPC Nº 02 /2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

Altera o Artigo 1º do Ato Interno n° 6/2016, que regulamenta o dever de decidir em questões administrativas internas no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao art. 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º. O artigo 1º do Ato Interno nº 6/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Ministério Público de Contas devem atender à proteção dos direitos dos administrados."

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC D215003C